



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 21.6.2012
C(2012) 4136 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 21.6.2012

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2012 do Fundo Europeu de Regresso, bem como o cofinanciamento para 2012 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 21.6.2012

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2012 do Fundo Europeu de Regresso, bem como o cofinanciamento para 2012 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo Europeu de Regresso para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios»¹, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 11 de março de 2009, a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2008 a 2013.
- (2) Em 20 de janeiro de 2012, Portugal apresentou à Comissão um projeto de programa anual para 2012. Esse projeto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a sua versão final em 19 de abril de 2012. O programa contém os elementos necessários, como previsto no artigo 21.º, n.º 3, da Decisão n.º 575/2007/CE, e está em conformidade com o programa plurianual.
- (3) Devem ser indicados os montantes afetados ao Estado-Membro mediante cofinanciamento.
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas, em conformidade com os pontos I.4 e IV.3 do anexo XI da Decisão 2008/458/CE da Comissão, de 5 de março de 2008, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 575/2007/CE²,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa anual de Portugal para 2012, como descrito no anexo da presente decisão.

¹ JO L 144 de 6.6.2007, p. 45.

² JO L 167 de 27.6.2008, p. 135. Decisão com a última redação que lhe foi dada pela Decisão 2011/177/UE da Comissão (JO L 77 de 23.3.2011, p. 32).

Artigo 2.º

O montante total afetado a partir do Fundo Europeu de Regresso, mediante cofinanciamento, para o exercício orçamental de 2012 é de 1 772 610 EUR.

Artigo 3.º

Em relação ao programa anual para 2012, a data-limite de elegibilidade das despesas é 30 de junho de 2014 para as ações e 31 de março de 2015 para a assistência técnica.

Artigo 4.º

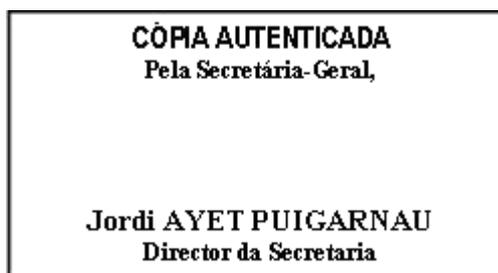
No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2012, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 75.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias³, bem como do artigo 90.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁴.

Artigo 5.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21.6.2012

Pela Comissão
Cecilia MALMSTRÖM
Membro da Comissão



³ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1. Regulamento com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1081/2010 (JO L 311 de 26.11.2010, p. 9).

⁴ JO L 357 de 31.12.2002, p. 1. Regulamento com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 478/2007 da Comissão (JO L 111 de 28.4.2007, p. 13).

ANEXO

Programa anual de Portugal para 2012